



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Secretaria Municipal de Administração

Gestão de Contratos

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000434/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

ID CIDADES: 2025.050E0700001.18.0002

### TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE MUNIZ FREIRE E COOPERATIVA AGROPECUARIA VERDE DO CAPARAO - COOPARAO, PARA DIREITO REAL DE USO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.165.687/0001-71, com sede à Rua Pedro Deps, nº 09, Centro, nesta cidade, neste ato representando pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, portador do CPF Nº 005.212.667-12, residente na localidade de Amorim, Zona Rural, Muniz Freire - ES, doravante designado CONCEDENTE, e de outro, a **COOPERATIVA AGROPECUARIA VERDE DO CAPARAO - COOPARAO**, inscrita no CNPJ sob nº. 59.112.363/0001-61, com sede à Rodovia BR 262, KM 142, s/n, Alto Norte, MUNIZ FREIRE/ES, neste ato representada por **MURILO BARBOSA DE SOUZA**, CPF Nº 176.278.887-00, a seguir denominada simplesmente CONCESSIONÁRIO, firmam neste ato, nos termos e para fins da CHAMADA PÚBLICA nº 008/2025, proveniente do Processo Administrativo nº 1368/2022, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal 8.987/95, disposições contidas neste instrumento e demais legislações pertinentes

#### CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O MUNICÍPIO, através do presente instrumento, permite o CONCESSIONÁRIO a utilização DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital e demais anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

##### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Autorizar ligação provisória de Energia Elétrica / Água, cuja responsabilidade pelo pagamento será do CESSIONÁRIO, com a tutularidade das faturas em nome da OSC.
- b) Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuária, a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o CONCESSIONÁRIO, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral etotal responsabilidade;
- c) Ao término da Concessão, através das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Agropecuário e a de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, será realizada vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Secretaria Municipal de Administração

Gestão de Contratos

---

- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, caso haja a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) manter limpo o imóvel e o entorno, contribuindo para a manutenção da limpeza do local referente aos resíduos gerados, como resíduos de alimentos, bebidas, copos, canudos, garrafas, latas, embalagens, cigarros e demais resíduos;
- c) Pagamento de todas as despesas, incluindo gastos com água, luz, telefonia, etc;
- d) Efetuar o pagamento dos valores, nas formas e nas condições estabelecidas neste instrumento;
- e) No caso de danos causados ao bem objeto deste instrumento, à infra-estrutura, rede elétrica, água, dano ambiental, deverá proceder de imediato a reparação ou conservação;
- f) providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, laudos e autorizações necessárias à instalação e ao funcionamento;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Facilitar o acesso do CONCEDENTE para acompanhamento e fiscalização das atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- i) não utilizar o referido bem imóvel para finalidades diversas daquela constante da proposta e neste instrumento;
- j) Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil, criminal, ambiental que causar ao MUNICIPIO e a terceiros, independentemente de culpa ou dolo;
- k) Manter documentos atualizados para fins de fiscalização do Município.
- l) Não transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta Concessão, bem como não alterar a atividade exercida, sem autorização prévia, formalizada por Termo Aditivo;
- m) Não comercializar artigos proibidos por lei, não praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados, nem desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.
- n) Prestar contas nos termos da Lei 13.019/14.

### CLAUSULA TERCEIRA - USO E ATIVIDADE

- 3.1. A cessionária não poderá subcontratar total ou parcialmente a presente concessão,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Secretaria Municipal de Administração

Gestão de Contratos

---

bem como cedê-la, transferi-la ou sublocados, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis, exceto se solicitado por escrito à Administração Municipal, devendo ser autorizado por escrito.

3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Concessão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

3.4. O imóvel objeto desta Concessão de Uso destinar-se-á, exclusivamente, para Atividades Comerciais conforme Plano de Trabalho, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

4.1. O valor referente à remuneração pela Concessão do Uso é de **R\$ 500,00 (quinquinhentos reais)** mensais, a serem pagos até o decimo dia do mês seguinte ao vencido, mediante depósito em conta estipulada pela Municipalidade.

4.2. Ultrapassada a data do pagamento sem que o mesmo seja efetuado, bem como os encargos legais e contratuais, o CONCESSIONARIO obriga-se a pagar:

4.2.1. Multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculadas sobre o somatório de prestações inadimplidas;

4.3. O valor estipulado nesta cláusula, como tarifa mensal, somente será reajustado quando da renovação do Termo.

4.4. A Prefeitura Municipal de MUNIZ FREIRE se reserva o direito de revogar este Termo caso o CONCESSIONARIO não realize o pagamento de 3 (três) meses consecutivos ou de 6 (seis) meses não consecutivos da taxa mensal de ocupação, na forma e na data estabelecidas.

### CLAUSULA QUINTA – PRAZOS E VIGÊNCIA

**5.1. A presente Concessão é concedida, a título precário, pelo período de 05 (cinco) anos.**

5.1.2. Findo o prazo estipulado na subcláusula 5.1 o CONCESSIONARIO fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

5.1.3 Em havendo interesse em continuar a utilização, poderá o CEDENTE ou o CONCESSIONARIO solicitarem a renovação da Concessão.

5.1.4. Havendo interesse do CONCESSIONARIO em desocupar o imóvel antes do término



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Secretaria Municipal de Administração

Gestão de Contratos

---

do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, com antecedência de 60 dias, sem contudo que tenha direito a qualquer indenização ou restituição de valores já pagos, não podendo este ser compensado a qualquer título, seja de indenização, resarcimento, multas, pagamento de energia ou água e esgoto sanitário ou similares.

### CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel ficam automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao CESSIONARIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

6.2. As construções e reformas efetuadas pelo CESSIONARIO no imóvel desta concessão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do MUNICIPIO e correrão às expensas do CESSIONARIO.

6.3 Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente concessão quese fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do MUNICIPIO, a revogação da concessão de uso.

6.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do CESSIONARIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

6.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICIPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades do CESSIONARIO, bem como a completa desocupação do imóvel.

6.6. O CESSIONARIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, principalmente, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal, bem como aqueles referentes à segurança pública.

6.7 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A OSC deverá elaborar relatório técnico (art. 59 da Lei n.º 13.019/2014), que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

*Secretaria Municipal de Administração*

*Gestão de Contratos*

---

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme Lei 13.019/2014.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Secretaria Municipal de Administração

Gestão de Contratos

---

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de colaboração/termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município ou o que a vier substituir, a qual deverá ser providenciada pela administração PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo do MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

Muniz Freire-ES, 26 de novembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE-ES  
GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR  
CONCEDENTE**

**COOPERATIVA AGROPECUARIA VERDE DO CAPARAO – COOPARAO  
CNPJ sob nº. 59.112.363/0001-61  
CONCESSIONÁRIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Anexo A

Chamada Pública Nº 000008/2025

Processo: 000434 / 2025

Contrato N° 000084/2025

Empresa: COOPERATIVA AGROPEC. VERDE DO CAPARAO - COOPARAO

CNPJ: 59.112.363/0001-61

**Endereço: RODOVIA ROD BR 262, SN - ALTO NORTE - MUNIZ FREIRE - ES - CEP: 29380000**